



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 040/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CIDIO ROBERTO TAVARES LIVRARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.482.342/0001-46, localizada na Rua João Pessoa, no 316, Bairro São Cristóvão 2, na cidade de Passo Fundo/RS, aqui denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 027/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material esportivo para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Pontão, conforme descrição abaixo:

Item	Quant	Ref	Descrição	Valor unit	Valor total
01.	05	Und	Bolas de futebol de campo para 11	R\$ 139,00	R\$ 695,00
02.	04	Und	Bolas de futebol 7	R\$ 159,00	R\$ 636,00
03.	06	Und	Bolas de futsal	R\$ 139,00	R\$ 834,00



04.	80		Bolas de borracha tamanho 10/12 para crianças	R\$ 45,00	R\$ 3.600,00
Total: R\$ 5.765,00 (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais)					

1.2 O fornecimento compreenderá a entrega do objeto novo, em perfeitas condições de uso, acompanhadas de nota fiscal, não incluindo mão de obra, nos termos do processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

2.1 A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura.

2.2 A Contratada deverá realizar a entrega integral dos bens no prazo máximo de 20 dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Autorização de Compra emitida pela Administração.

2.3 A entrega ocorrerá junto a Secretaria Municipal de Educação, no endereço Av. Júlio Mailhos, 1613 - Pontão, RS, 99190-00, em dias úteis e horário de expediente, mediante prévio agendamento com o Fiscal do Contrato.

2.4 Os bens deverão ser entregues novos, sem avarias, com acabamento adequado e em conformidade com as especificações do Anexo I.

2.5 Constatada divergência de quantidade, especificação, defeito, avaria, ou qualquer desconformidade, a Contratada deverá substituir os itens recusados, sem ônus ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação formal do Fiscal.

2.6 O recebimento dos bens será realizado pelo Fiscal do Contrato, observando-se a conferência de quantidades e a verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 O valor total ajustado para o presente contrato é de R\$ 5.765,00, correspondente ao fornecimento do item descrito no Termo de Referência.

3.2 No preço estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias úteis após a entrega integral dos bens, mediante apresentação do correspondente documento fiscal e ateste do Fiscal do Contrato na nota fiscal, observadas as condições de regularidade fiscal e demais exigências administrativas aplicáveis.

4.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, até o efetivo pagamento.

4.3 Na hipótese de apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se após o recebimento definitivo dos bens em conformidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:



06 — Secretaria Municipal de Educação

0605 27 812 0180 2034 12834.1 CMD E GINASIOS

0605 27 812 0180 2034 33903000000000 1500 O 12843.0 MATERIARL DE CON

0605 27 812 0180 2034 33903014000000 1500 E 12871.6 MATERIAL EDUCAT

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO:

6.1 A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretária de Educação, Sra. Beatriz Castelli.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:

7.1 Considerando a natureza do objeto e a vigência do presente contrato, não haverá reajuste de preços.

7.2 Poderá ser admitida, excepcionalmente, a revisão/reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento justificado da parte interessada, quando demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem a equação econômico-financeira originalmente pactuada, na forma da legislação aplicável.

7.3 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a entrega do produto/execução dos serviços;

8.2 Supervisionar e fiscalizar a entrega do produto/realização dos serviços.

8.3 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.



8.4 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.

8.5 Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

8.6 Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.

8.7 Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

8.8 Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.

8.9 Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.

8.10 Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.

8.11 Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

8.12 Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.



9.2 A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

9.3 Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

9.4 A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

9.6 Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

9.7 Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.

9.8 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, mão de obra, encargos sociais, fiscais, comerciais, tributários e trabalhistas, bem como as demais despesas acessórias.

9.9 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

9.10 Realizar a entrega dos serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.11 Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

9.12 Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.



9.13 Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

9.14 Prestar informações sobre a utilização do objeto.

9.15 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

9.16 Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.

9.17 Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.

9.18 Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

9.19 Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

d.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA, VÍCIOS E SUBSTITUIÇÃO

11.1 A Contratada garante que os bens fornecidos são novos, próprios ao uso e em conformidade com as especificações contratadas, responsabilizando-se por vícios, defeitos ou falhas constatadas no recebimento ou durante o período de garantia legal.

11.2 Verificado vício, defeito ou desconformidade, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituir o item defeituoso por outro da mesma especificação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação do Fiscal.



11.3 A substituição não implicará qualquer custo adicional ao Município, inclusive quanto a transporte, retirada e nova entrega.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 05 de março de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA

SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

CIDIO ROBERTO TAVARES

LIVRARIA

Contratada

BEATRIZ CASTELLI

Secretário Municipal de Educação

Gestora e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30